

LEI Nº 4022, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a reposição de perdas salariais, dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reposição salarial dos servidores públicos do Município de Balneário Camboriú, no percentual global de 8,77% (oito virgula setenta e sete por cento), na forma de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, projetado no período de novembro/2015 a novembro/2016.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, é extensivo aos servidores do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, bem como aos aposentados e pensionistas que se enquadrem as determinações expressas na Emenda Constitucional nº 41 e suas normalizações posteriores.

§ 2º A reposição salarial prevista no caput deste artigo não se aplica ao valor da quota para pagamento de assessoria parlamentar, conforme art. 1º da **Lei** nº [3.736/2014](#) e à Tabela de Vencimentos prevista no Anexo I da mesma **Lei**.

O disposto no caput do artigo 1º, não incidirá sobre o piso salarial profissional do magistério público da educação básica do município.

O cartão alimentação passa a vigorar no valor de R\$ 326,31 (trezentos e vinte seis reais e trinta e um centavos).

O piso mínimo salarial dos servidores públicos municipais em vigor é de R\$ 1.285,87 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), já computados neste montante o valor da reposição salarial no percentual global de 8,77% (oito virgula setenta e sete por cento), previsto no "caput" do art. 1º da presente **Lei**, sendo que o valor deste piso ora atualizado, se estende também, à todos os aposentados e pensionistas do BCPREVI.

As despesas decorrentes da execução desta **Lei**, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta **Lei**, prescritas em Decreto se necessário for.

Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017

Balneário Camboriú (SC), 18 de janeiro de 2017.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal